



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.911 DE 31 DE Julho DE 2007

Art. 3º Ficam criados vinte e quatro cargos em comissão, mencionados em simbologia de CEC-1, CEC-2, CEC-3, CEC-4 e CEC-5, com remuneração respectivamente de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais); R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais); R\$ 6.620,00 (seis mil seiscentos e vinte e dois reais) a R\$ 8.800,00 (oito mil e seiscentos reais).

“Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC.”

§ 1º Administração e preenchimento dos cargos criados no caput terá o valor referencial mensal de R\$ 74.420,90 (setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais), e

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, criado pela Lei n. 851, de 23 de outubro de 1986, dispõe da seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Presidência;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Diretoria de Gestão Técnica;
- IV - Departamento de Gestão Interna.

§ 1º O desdobramento da estrutura organizacional básica do IMAC será definido em Decreto.

§ 2º A Procuradoria Jurídica do IMAC será supervisionada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Amorim Marques de Almeida Júnior

Art. 2º O IMAC é representado no interior pelos seguintes núcleos:

- I - Núcleo de Representação do Juruá;
- II - Núcleo de Representação do Tarauacá;
- III - Núcleo de Representação do Envira;
- IV - Núcleo de Representação do Purus; e
- V - Núcleo de Representação do Baixo Acre.



ESTADO DO ACRE

LEI N° 1.911 DE 31 de julho DE 2007

Art. 3º Ficam criados vinte e quatro cargos em comissão, escalonados em simbologia de CEC-1, CEC-2, CEC-3, CEC-4 e CEC-5, com remuneração respectivamente de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais); R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais); R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais); R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais) e R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

§ 1º A instalação e preenchimento dos cargos criados no *caput* terá o valor referencial mensal de R\$ 74.480,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

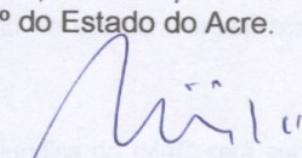
§ 2º O ocupante de cargo efetivo do Instituto que exercer cargo comissionado poderá fazer opção pela remuneração deste ou daquele.

Art. 4º A Função de Confiança remunera um grupo de responsabilidades e atribuições adicionais, em caráter transitório e de confiança, exercidas exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, identificadas e escalonadas pela simbologia FC-1, FC-2, FC-3, FC-4, FC-5, FC-6, FC-7, FC-8, FC-9 e FC-10, cujos valores serão os mesmos aplicados às funções de confiança da administração direta e ficam criadas na quantidade de vinte e cinco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar n. 116, de 7 julho de 2003.

Rio Branco-Acre, 31 de julho de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre